

**LEI MUNICIPAL Nº 2.080, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir e pagar o Décimo Quarto - **Prêmio de Valorização Docente e Profissional da Educação para o ano de 2025** aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir e efetuar o pagamento do Décimo Quarto - Prêmio de Valorização Docente e Profissional da Educação para o ano de 2025 aos profissionais em efetivo exercício e lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Colinas do Tocantins - TO.

§1º O prêmio de que trata o caput terá **caráter indenizatório, eventual, transitório e precário, sendo pago em parcela única** e seu valor será definido por ato do Poder Executivo.

§2º **Não se incorpora à remuneração ou aos proventos para quaisquer efeitos**, inclusive para fins de cálculo de gratificação natalina (13º salário), férias mais o terço constitucional, aposentadoria, pensão, ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§3º A sua concessão e valor estarão intrinsecamente vinculados ao **efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo, na proporção de 1/12 avos de efetivo mês trabalhado neste ano de 2025 junto a Secretaria Municipal de Educação, não se configurando como vantagem de caráter geral, reajuste ou aumento salarial.**

Art. 2º Farão jus ao recebimento do décimo quarto previsto nesta lei os profissionais da educação básica:

I - remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNDEB e recursos próprios (FME), desde que em efetivo exercício.

II - em gozo de licença saúde, desde que não ultrapassados 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV - em gozo de licença maternidade; e

V - em gozo de licença para acompanhamento por motivo de doença de pessoa da família.

Art. 3º Não farão jus ao abono os servidores:

I - em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, servidores em contrato temporário, inativos, aposentados e pensionistas;

II - os profissionais da educação básica cedidos sem ônus para outros órgãos ou entidades;

III - lotados em outros órgãos ou departamentos federais, estaduais ou municipais.

Art. 4º O décimo quarto não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, **nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária ou de qualquer outra natureza, por seu caráter não remuneratório, transitório e vinculado ao exercício da atividade.**

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, à fonte do FME (1.500.1001), FUNDEB 30% (1.540.00000) e FUNDEB 70% (1.540.1070), autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 04 de dezembro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-4bf844-05122025141824**